



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.471/2025

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereador Adrilles Jorge, que visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o “Dia do Mediador de Conflitos da Guarda Civil”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o art. 30, inciso I, da Carta Magna, permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como conferir contornos mais genéricos ao projeto, de modo a evitar interferência indevida na esfera da organização administrativa e no regime jurídico de servidores públicos, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.471/2025



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Mediador de Conflitos da Guarda Civil Metropolitana, no Calendário de Eventos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

 CCXXVI -

 – Dia do Mediador de Conflitos da Guarda Civil Metropolitana, como forma de homenagem aos profissionais que exercem função comunitária com o objetivo precípua de dirimir conflitos de ordem social.” (NR)

Art. 2º A comemoração do "Dia do Mediador de Conflitos da Guarda Civil Metropolitana" terá como objetivos:

- I – contribuir para o fortalecimento da vocação comunitária do profissional da Guarda Civil Metropolitana na mediação de conflitos entre pessoas, em suas relações cotidianas;
- II – reduzir o tempo de resolução dos conflitos, diminuir o desgaste emocional das partes envolvidas e evitar ou reduzir a judicialização dos casos;
- III – ressaltar a proximidade com a sociedade na atuação direta nos bairros, identificando conflitos antes que se agravem;



IV – reduzir a violência, evitando que pequenos desentendimentos evoluam para crimes ou agressões;

V – educar e conscientizar os munícipes, por intermédio de campanhas e programas de incentivo, acerca de práticas pacíficas de resolução de conflitos e da importância do respaldo mútuo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em